Anexo ao Of. nº 369/91-G
S. Protocolo 28/11/91

Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária

Lei N.º 7.0-A

Projeto de Lei nº 108/91 do
Vereador Carlos Alberto Santiago

Dispõe sobre a isenção de pagamento do Estacionamento Regulamentado aos veículos com placas de São Vicente.

Processo nº 17.511/91

Antonio Fernando dos Reis, Prefeito do Município de São Vicente - Estância Balneária, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam isentos do pagamento do preço fixado para o Estacionamento Regulamentado, instituído pela Lei Municipal nº 1543/73, em nosso Município, os veículos com placas de São Vicente que forem estacionados nas áreas delimitadas por no máximo, 2 (duas) horas.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias contados da sua publicação.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade-Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 22 de novembro de 1991.

Eng. ANTONIO FERNANDO DOS REIS
Prefeito Municipal

vcs

Proc. 204/91